Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 26 de junho de 2025 às 08:24, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7345309: LEI MUNICIPAL Nº.1168/2025 ? DE 26 DE JUNHO DE 2025

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santiago do Sul

MUNICÍPIO

Santiago do Sul

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7345309

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

LEI MUNICIPAL Nº.1168/2025 – DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre as diárias do Prefeito, Vice-Prefeito e Servidores Municipais, e dá outras providências.

ALACIR DURANTE, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Santiago do Sul que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão de diárias será prévia e formalmente autorizada pelo ordenador de despesas, ou por quem detenha delegação e competência.

Parágrafo único: As diárias serão concedidas desde que o ente público não pague diretamente os encargos da viagem ou que esses não sejam indenizados por terceiros.

Art. 2º - Fica concedido aos agentes públicos Municipais, quando se deslocarem temporariamente para fora do território municipal, em objeto de serviço, diárias para custear as despesas de alimentação e hospedagem, considerando-se como diária integral o período de afastamento superior a 12 (doze) horas, e como meia diária o período de afastamento entre 06 (seis) e 12 (doze) horas.

§ 1º As diárias do Prefeito e do Vice-Prefeito serão nos seguintes valores:

I - R$ 400,00 (quatrocentos reais) para deslocamentos na Microrregião da AMOSC, AMERIOS, AMNOROESTE e AMAI;

II - R$ 800,00 (oitocentos reais) para deslocamentos às demais cidades;

III - R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para deslocamentos à Florianópolis/SC, Palhoça/SC, São José/SC, Balneário Camboriú/SC, Biguaçu/SC, Tijucas/SC e demais Capitais de Estados;

IV - R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) para deslocamentos à Capital Federal.

§ 2º As diárias dos demais agentes públicos, excetuados o Prefeito e o Vice-Prefeito, corresponderão a 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos para os destinos indicados nos incisos I, II e III do § 1º e a 75% (setenta e cinco por cento) do valor previsto para o destino indicado no inciso IV do mesmo parágrafo.

§ 3º Aos agentes públicos que deslocarem-se aos municípios limítrofes a Santiago do Sul, bem como aqueles que deslocarem-se aos municípios das associações constantes do inciso I do parágrafo anterior, com retorno em menos de 24 (vinte e

quatro) horas, não será pago diárias, sendo a estes garantidos o ressarcimento das despesas com alimentação.

Art. 3º - A autorização, pela autoridade competente, para deslocamento e a concessão de diária ocorrerão após a formalização do pedido que conterá, conforme Anexo I "Roteiro de Viagem", no mínimo:

I – Nome, matrícula, CPF, cargo, tipo do cargo, emprego ou função do agente público, lotação, banco, agência e conta corrente;

II - Data e hora de saída e de retorno para o local de origem;

III - Meio de transporte utilizado;

IV – Descrição sucinta do objetivo da viagem;

V – número de diárias e montante para credito.

§ 1º A diária será paga antes do início da viagem, de uma só vez, salvo situações excepcionais;

§ 2º Os períodos de deslocamentos iniciados em sextas-feiras e em dias não úteis serão expressamente justificados e autorizados pela autoridade competente.

§ 3º O pagamento das diárias correspondentes aos deslocamentos que se estenderem por tempo superior ao previsto deve estar acompanhado da autorização da prorrogação concedida pela autoridade competente, devendo ainda serem juntados à prestação de contas outros elementos aptos a comprovar a excepcionalidade.

§ 4º As despesas com hospedagem, alimentação e locomoção de agente público que chegar ao local de destino antes do período oficial ou autorizado de afastamento ou nele permanecer após o término, em relação aos períodos excedentes por ele serão custeadas as despesas.

Art. 4º - O beneficiário deve comprovar a efetiva realização da viagem, a estada no local de destino e o cumprimento dos objetivos, mediante apresentação de no mínimo um dos seguintes documentos comprobatórios:

I - Do deslocamento:

a) ordem de tráfego e autorização para uso de veículo, em caso de viagem com veículo oficial;

b) bilhete de passagem, se o meio de transporte utilizado for o coletivo, exceto aéreo;

c) comprovante de embarque, em se tratando de transporte aéreo;

d) Notas Fiscais de abastecimento de veículo oficial, no caso de motorista;

e) Outros documentos idôneos capazes de comprovar o deslocamento.

II - Da estada no local de destino:

a) nota fiscal de hospedagem;

b) nota fiscal de alimentação;

c) outros documentos idôneos capazes de comprovar a estada.

III - Do cumprimento do objetivo da viagem:

a) ofício de apresentação com o ciente da autoridade competente, quando se tratar de inspeção, auditoria ou similares;

b) lista de frequência ou certificado, quando se tratar de participação em evento ou atividade de capacitação ou formação profissional;

c) Ata de reunião e/ou declaração de agente público com os assuntos tratados, nas circunstâncias de reunião ou de visita a entidade ou órgãos públicos;

d) outros documentos capazes de comprovar o cumprimento do objetivo da viagem.

§ 1º O beneficiário é obrigado a restituir integralmente à concedente ou ao detentor do adiantamento as diárias consideradas indevidas, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades, no prazo de 05 dias úteis, a contar do dia subsequente ao retorno.

§ 2º No caso de retorno antecipado ou se, por qualquer circunstância, não tiver sido realizada a viagem, o beneficiário restituirá o saldo ou a totalidade das diárias, no prazo de 05 dias úteis, a contar do dia subsequente ao retorno.

Art. 5º - Os valores estabelecidos no art. 2º serão reajustados sempre no mês de janeiro de cada exercício, mediante a aplicação do percentual da variação anual do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 6º - O beneficiário prestará contas das diárias recebidas em formulário próprio, conforme Anexo II “Relatório de Viagem”, e conterá no mínimo as seguintes informações:

I – Nome, matrícula, CPF, cargo, tipo do cargo, emprego ou função do agente público, lotação, banco, agência e conta corrente;

II - Data e hora de saída e de retorno para o local de origem;

III - Meio de transporte utilizado;

IV– Descrição sucinta do objetivo da viagem;

V – número de diárias e montante para creditado.

Art. 7º - A prestação de contas de recursos concedidos a título de diárias será instruída com, no mínimo, um dos documentos descritos em cada um dos incisos I, II e III do art. 4º.

Art. 8º - O beneficiário prestará contas das diárias recebidas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do dia subsequente ao retorno.

LEI MUNICIPAL Nº.1168/2025 – DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Art. 9º - Constatada a ausência da prestação de contas será adotada as providências administrativas visando regularizar a situação.

Parágrafo único: Persistindo a ausência da prestação de contas, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, instaurará Tomada de Contas Especial na forma do regulamento de Instrução Normativa do Tribunal de Contas.

Art. 10º - Os processos de prestação de contas de que trata esta Lei poderão, a critério do Tribunal, ser remetidos por meio informatizado.

Art. 11º - As despesas para consecução desta Lei correrão por conta do elemento do orçamento municipal vigente.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1092/2023, de 11 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, em 26 de junho de 2025.

ALACIR DURANTE
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Edivan Mattiello
Assessor de Administração – Sec. Administração.

LEI MUNICIPAL Nº.1168/2025 – DE 26 DE JUNHO DE 2025.

ANEXO I

ROTEIRO DE VIAGEM Nº. _____/_____.

NOME DO SOLICITANTE/REQUERENTE:
MATRÍCULA:
CPF:
CARGO:
TIPO DO CARGO:
EMPREGO OU FUNÇÃO DO AGENTE (quando for o caso):
LOTAÇÃO:
BANCO: AGÊNCIA: CONTA:

Declaro, para efeitos de percepção de diárias, de conformidade com a Lei Municipal Nº. _____ /2025 - De _____/_____/ 2025, que CUMPRIREI o objeto de serviços/viagem de caráter administrativo, de interesse público municipal, o seguinte itinerário:

Data Saída	Hora Saída	Data Retorno	Hora Retorno	Qtde. Diárias	Valor Total R$

Destino:	
Justificativa:	
Veículo/Transporte:	

Habilitando-me na forma da Lei, como direito adquirido, a receber _____ (_____) diárias no valor de R$ _____ (_____) calculadas de acordo com a Lei Municipal Nº._____/2025 - de _____/_____/_____.

Ass:_____

Requerente: _____

Santiago do Sul/SC _____/_____/_____.

LEI MUNICIPAL Nº.1168/2025 – DE 26 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIZAÇÃO

ORDENADOR:

PAGO EM _____ /_____/_____.

TESOUREIRA:

RECIBO

Recebi a importância de _____ (_____) diárias no valor de R$ _____ (_____).

Santiago do Sul, _____/_____/_____.

_____
Interessado/Beneficiário

LEI MUNICIPAL Nº.1168/2025 – DE 26 DE JUNHO DE 2025.

ANEXO II

RELATÓRIO DE VIAGEM Nº. _____/_____.

EXERCÍCIO: _____.
EMPENHO Nº. _____/_____ - DE _____/_____/_____.
ORDEM DE PAGAMENTO Nº. _____/_____ - DE _____/_____/_____.

NOME DO SOLICITANTE/REQUERENTE:
MATRÍCULA:
CPF:
CARGO:
TIPO DO CARGO:
EMPREGO OU FUNÇÃO DO AGENTE (quando for o caso):
LOTAÇÃO:
BANCO: AGÊNCIA: CONTA:

Declaro, para efeitos de percepção de diárias, de conformidade com a Lei Municipal Nº. _____/2025 - De _____/_____/2025, que CUMPRI o objeto de serviços/viagem de caráter administrativo, de interesse público municipal, o seguinte itinerário:

Data Saída	Hora Saída	Data Retorno	Hora Retorno	Qtde. Diárias	Valor Total R$

Destino:	
Justificativa:	
Veículo/Transporte:	

Ass:_____

Requerente:_____

Santiago do Sul – SC, _____/_____/_____.